



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 4 ABRIL DE 2014

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 166, inciso I da Lei Complementar nº 75/93, de acordo com o entendimento exarado na 215ª Sessão Ordinária, de 4 de abril de 2014, nos autos do Procedimento nº 08190.012747/12-76, **delibera**

INTERPRETAR o art.16 da Resolução nº 66/2005/CSMPDFT (“Regulamenta o inquérito civil, o procedimento preparatório, as audiências públicas promovidas pelo Ministério Público e a expedição de recomendações”) no sentido de inexistir qualquer incompatibilidade de sua redação com a Resolução nº 86/2005/CSMPDFT (“Regimento Interno das Câmaras de Coordenação e Revisão”) e o art. 171, IV, da Lei complementar nº 75/93.

Nesse sentido, a Câmara de Coordenação e Revisão competente do Ministério Público, se não homologar a promoção de arquivamento, converterá o julgamento em diligência para a realização de atos imprescindíveis à sua decisão, especificando-os, e remeterá ao Procurador-Geral de Justiça, a quem incumbe designar outro membro do Ministério Público que passará a atuar no feito.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente